LEI Nº 187, de 20 de Fevereiro de 2001.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., SANDI CALISTRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte, Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º) – Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2°) – Os funcionários públicos do Município, pertencentes à Carreira do Magistério, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico, tanto o estatutário como o celetista; e número de vagas, as atribuições específicas, a escolaridade exigida e os vencimentos básicos e as funções gratificadas são os fixados nos anexos I, II, III, IV e V;

§ 1º) - Os profissionais habilitados para o exercício da profissão na área do ensino, ingressarão no quadro do magistério através de concurso publico de provas ou de provas e títulos, no regime estatutário;

§ 2º) - Os professores leigos ou monitores de ensino compõem o quadro em extinção, ou nele ingressarão através de concurso publico de provas, no regime da consolidação das Leis do Trabalho C.L.T.

Art. 3°) – Os trabalhadores leigos, que hoje desenvolvem serviços na área educacional, regentes de classe, ou que nela ingressarem, terão o prazo da lei da Lei Federal n°. 9.424/96, para completarem a qualificação exigida e ingressarem, por concurso público, na carreira do magistério;

Art. 4°) – Os custos decorrentes do treinamento dos leigos existentes no município serão cobertos com os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Art. 5°) - Os monitores de ensino ou professores leigos, em exercício no ensino municipal ou admitidos para substituir professores habilitados, constituem o quadro especial e em extinção, não lhes sendo deferido sistema ou critério evolutivo de carreira;

Art. 6°) – O ingresso no quadro do magistério municipal só se dará através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para o regime estatutário ou celetista;

Art. 7º) - São considerados profissionais do magistério municipal:

I – Professores com formação em segundo grau – magistério -, que ministrarão cursos de 1ª. À 4ª. Séries;

II - Professores com licenciatura plena, que ministrarão cursos de 5ª. à 8ª. Séries;

III - Especialistas para dar suporte administrativo ao sistema educacional: diretores, supervisores educacionais; inspetores educacionais; programador de planejamento escolar; todos com curso superior em pedagogia, e especialização quando a área requerer, como é o caso ligado ao planejamento;

Art. 8°.) – Os professores gozarão de 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que e vinculam.

Art. 9°.) - Os demais profissionais do magistério gozarão 30 (trinta) dias de férias por ano, nos meses de janeiro ou julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam

Art. 10) – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de professor I, professor II e Pedagogo, do ensino público municipal;

III - professor I o titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – professor II o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental;

V – pedagogo o titular de cargo de pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto á docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI – funções de magistério, são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção I
Dos princípios básicos

Art. 11) - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais

Art. 12) - A Carreira do magistério público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor I, Professor II e Pedagogo e estruturada em classes.

§ 1°.) O exercício profissional do cargo de Professor será vinculado á área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para atendimento de necessidades do serviço em outra área de atuação.

§ 2°.) - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específicas;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência."

Art. 13) – Cargo público no magistério municipal, é o lugar na organização do ensino fundamental municipal, correspondente a um conjunto de atribuições específica do ensino, com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

Art. 14) - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

Art. 15) - Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 16) - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

I – em nível superior, em cargo de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor I;

II – em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II;

III – em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação especifica, para o cargo de Pedagogo.

Art. 17) - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente a habilitação do candidato aprovado.

Art. 18) - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas por letras:

§ 1°.) - Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

Seção III
Da promoção

Art. 19) - Promoção é a passagem do titular do cargo da Carreira de uma classe para a outra imediatamente superior.

§ 1°.) - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§ 2°.) - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá a ordem da classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, inclusive para o titular de cargo de professor I e II, o mínimo de um ano de docência.

§ 3º) - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º) - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º) - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor I e Professor II abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 6º) - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º, tornando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho com peso 4;

II – a pontuação da qualificação, com peso 3;

III – a avaliação de conhecimentos, com peso 3;

Seção IV
Da qualificação profissional

Art. 20) - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 21) - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 21) - . Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira do magistério poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no artigo anterior;

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

Seção V

Art. 22) - A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte e cinco horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

§ 1º) - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º) - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco de atividades, das quais o mínimo de 2 (duas) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º) - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de 2 (duas) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º) - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 23) - O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 24) - Ao titular da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 25) - A convocação para prestação de serviços em quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, se houver, e na ausência desta do Secretário Municipal da Educação;

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo acorrerão:

I – a pedido do interessado;
II – quando cessada a razão determinadamente da convocação ou da concessão;
III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
IV–quando descomprimas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art. 26) - A remuneração do titular de cargo da Carreira correspondente ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias que fizer jús.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe, despido de qualquer vantagem, gratificações ou adicionais;

Subseção II
Das vantagens

Art. 27) - Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jús às seguintes vantagens:

I – gratificações:
- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escolas de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;

II – adicionais:
- a) por tempo de serviço
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º) - As gratificações não são cumulativas.

§ 2º) - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, por ano de percepção da vantagem.

Art. 28) - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I – 5% (cinco) por cento para escolas de pequeno porte;
II – 7,5% (sete e meio) por centro para escolas de médio porte;
III – 10 (dez) por centro para escolares de grande porte.

§ 1º) - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinqüenta) por cento da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º) - A gratificação pelo exercício de secretária escolar corresponderá a 30% (trinta) por cento da gratificação devida à direção correspondente.

§ 3º) - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por propostas da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, se houver, e na ausência desta pelo Secretário Municipal da Educação;

Art. 29) - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 5% (cinco) por cento de vencimento básico da carreira.

Parágrafo único) - A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, se houver, e na ausência desta pelo Secretário Municipal da Educação;

Art. 30) - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente a até 8 (oito) por cento do vencimento básico, e será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, se houver, e na ausência desta pelo Secretário Municipal de Educação, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 31) - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5 (cinco) por cento do vencimento básico da Carreira por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

Art. 32) - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 5% (cinco) por cento do vencimento básico da carreira.

Seção VIII
Da cedência ou cessão

Art. 33) - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante de rede municipal de ensino.

§ 1º.) - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo mínimo de uma ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º) - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com o serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º) - A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício temporal para a promoção.

Seção IX
Da comissão de gestão do Plano de Carreira

Art. 34) - Fica instituída a Comissão de Gestão Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º.) - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretárias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

§ 2º.) - A Comissão mencionada no caput do Artigo, instituída por esta lei, só será implantada através de Decreto do Poder Executivo, após extinto o quadro de professores leigos ou monitores de ensino.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35) - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Educação e do ensino fundamental.

Art. 36) – Esta lei entra em vigor na data de sua publica, revogando todas as disposições relativas aos profissionais do ensino municipal, especialmente as de sentido contrário ou conflitantes.

Rio Crespo, 20 de Fevereiro de 2001.

SANDI CALISTRO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E NÚMERO DE VAGAS

CARGOS E FUNÇÕES	N.º DE VAGAS
MONITOR DE ENSINO/PROF./ LEIGO 20 HS	45
PEDAGOGO c/ especialização	02
PROFESSOR "A" 1ª A 4ª SÉRIE ENS. FUND. 20 HS	48
PROFESSOR "A"1ª A 4ª SÉRIE ENS. FUND. 40 HS	08
PROFESSOR "B" 5ª A 8ª SÉRIE ENS. FUND. 20 HS	04
PROFESSOR "B" 5ª A 8ª SÉRIE ENS. FUND. 40 HS	04
PROFESSOR "C" c/ pedagogia 20 hs	02
PROFESSOR "C" c/ pedagogia 40 hs	02
PROFESSOR "C" habilitação em matemática 20 hs.	02
PROFESSOR "C" habilitação em matemática 40 hs.	02
PROFESSOR "C" habilitação em física 20 hs.	02
PROFESSOR "C" habilitação em física 40 hs	02
PROFESSOR "C" habilitação em química 20 hs	02
PROFESSOR "C" habilitação em química 40 hs.	02
PROFESSOR "C" habilitação em letras 20 hs.	02
PROFESSOR "C" habilitação em letras 40 hs.	02
PROFESSOR "C" habilitação em história 20 hs.	02
PROFESSOR "C" habilitação em história 40 hs.	02

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS E ESCOLARIDADE

CARGOS E FUNÇÕES	ESCOLARIDADE
MONITOR DE ENSINO/PROF./ LEIGO 20H	4.ªSÉRIE
PEDAGOGO c/ especialização	NÍVEL SUP. + ESPEC.
PROFESSOR – "A" 1ª A 4ª SÉRIE 20 HS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR - "A" 1ª A 4ª SÉRIE 40 HS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR - "B" 5ª A 8ª SÉRIE 20 HS	NÍVEL SUPER.
PROFESSOR - "B" 5ª A 8ª SÉRIE 40 HS	NÍVEL SUPER.
PROFESSOR - "C" c/ pedagogia 40 hs	NÍVEL SUPER.
PROFESSOR "C" c/ pedagogia 20 hs	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilit. Matemática 20 hs.	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilit. Matemática 40 hs.	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilitação em física 20	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilitação em física 40 hs	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilitação química 20 hs	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilitação química 40 hs.	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilitação em letras 20 hs.	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilitação em letras 40 hs.	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilitação em história 20 hs.	NÍVEL SUPER
PROFESSOR "C" habilitação em história 40 hs.	NÍVEL SUPER

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL... **Monitor de ensino/Professor leigo**
PRÉ-REQUISITOS Escolaridade: 4.ª Série
CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS:

a) Ministrar aulas de 1ª a 4ª série;
b) · Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matéria lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL **Pedagogo**
PRÉ/REQUISITOS Escolaridade: Nível Superior + Especialização em Supervisão Escolar, Orientação Educacional ou Administração Escolar
CARGA HORÁRIA 40 horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Supervisionar, coordenar e direcionar;

b) Orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo;
c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo, em entrosamento direto com a direção da Unidade Escolar e o serviço de orientação educacional
d) Coletar, estudar e analisar dados e boletins relativos a educação e divulgá-los junto aos elementos envolvidos nos processos educativos;
e) Dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
f) Organizar e manter atualizados um arquivo, com dados referente a estrutura didáticos-pedagogica da unidade escolar, que possa subsidiar a continuidade da ação supervisora;
g) Elaborar, implantar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógico em co-participação com os demais seguimentos da comunidade escolar, tomando por base o diagnostico da unidade escolar

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "A" de 1ª a 4ª Série do Ens. Fundamental.**
PRÉ/REQUISITOS a) Escolaridade: Magistério
CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar aulas de 1ª a 4ª série;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matéria lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL **Professor "A" para Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série.**
PRÉ/REQUISITOS a) Escolaridade: Magistério
CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 primeiras séries do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta científico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "B" para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série.**
PRE/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Curta
CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta cientifico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "B" para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série.**
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade Nível Superior – Licenciatura Curta
CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta científico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em pedagogia para Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série.**
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena
CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 primeiras séries do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta cientifico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;

f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em pedagogia para Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série.**
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Universitário;
CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 primeiras séries do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruidos sobre os principios da conduta cientifico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades fisicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em matemática para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Universitário;
CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruidos sobre os princípios da conduta cientifico social;
b). Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades fisicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em matemática para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena
CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio, transmitindo os

conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta cientifico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C", com habilitação em física para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena
CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta cientifico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C", com habilitação em física para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena
CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta cientifico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C", com habilitação em química, para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**

PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena

CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta científico social;

b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;

c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;

d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;

e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;

f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;

g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em química, para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**

PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena

CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta científico social;

b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;

c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;

d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;

e). Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;

f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;

g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em letras, para Ensino Fundamental de 5ª à 8ª Série e Ensino Médio.**

PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena

CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta científico social;

b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em letras, para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**
PRÉ/REQUISITOS..... Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena
CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta científico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em história, para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**
PRÉ/REQUISITOS..... Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena
CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta científico social;
b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;
c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;
d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;
e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;
f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;
g) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL..... **Professor "C" com habilitação em história, para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e Ensino Médio.**
PRÉ/REQUISITOS..... Escolaridade: Nível Superior – Licenciatura Plena
CARGA HORÁRIA 20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS a) Ministrar o ensino das meterias que compõem as 4 últimas séries do Ensino Fundamental, e Ensino Médio, transmitindo os

conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades que proporcionem ao aluno os meios elementares na comunicação e instruídos sobre os princípios da conduta cientifico social;

b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;

c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;

d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;

e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;

f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matérias lecionada;

g) Executar outras tarefas correlatas;

AN EXO IV
QUADRO DE VENCIMENTO INICIAL

CARGOS E FUNÇÕES	VALOR
MONITOR DE ENSINO/PROF./ LEIGO 20H	151,00
PEDAGOGO c/ especialização	656,62
PROFESSOR – "A" 1ª A 4ª SÉRIE 20 HS	152,86
PROFESSOR - "A" 1ª A 4ª SÉRIE 40 HS	244,57
PROFESSOR - "B" 5ª A 8ª SÉRIE 20 HS	336,54
PROFESSOR - "B" 5ª A 8ª SÉRIE 40 HS	538,46
PROFESSOR - "C" c/ pedagogia 40 hs	656,62
PROFESSOR "C" c/ pedagogia 20 hs	410,38
PROFESSOR "C" habilit. em Matemática 20 hs.	410,38
PROFESSOR "C" habilit. em Matemática 40 hs.	656,62
PROFESSOR "C" habilitação em física 20	410,38
PROFESSOR "C" habilitação em física 40 hs	656,62
PROFESSOR "C" habilitação em química 20 hs	410,38
PROFESSOR "C" habilitação em química 40 hs.	656,62
PROFESSOR "C" habilitação em letras 20 hs.	410,38
PROFESSOR "C" habilitação em letras 40 hs.	656,62
PROFESSOR "C" habilitação em história 20 hs.	410,38
PROFESSOR "C" habilitação em história 40 hs.	656,62

ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E VENCIMENTO

CARGOS E FUNÇÕES	VENCIMENTO
DIRETOR DE ESCOLA	VENC.BÁSICO+10%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	VENC.BÁSICO+ 5%
SECRETÁRIA ESCOLAR	VENC.BÁSICO+ 3%

Sandi Calistro de Sousa
PREF. MUNICIPAL